



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA
E SILVA
VICENTE

Assinado de forma
digital por MARIA
DA PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados: 2022.05.13
14:32:45 +01'00'

AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, com a referência ADG 04/2022

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS PARA APETRECHAMENTO
DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS MÁQUINAS E VIATURAS DO
IFCN, IP-RAM**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de equipamento e ferramentas para apetrechamento dos serviços de assistência técnica às máquinas e viaturas do IFCN, IP-RAM, cujas características técnicas a observar constam do Anexo Único ao presente Caderno, que dele fazem parte integrante, correspondente maioritariamente ao CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 42650000-7.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O presente caderno de encargos;

b) A proposta adjudicada;

3 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

4 - Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato inicia-se com a sua outorga e mantém-se em vigor até à entrega dos bens identificados na cláusula 1^a, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – As máquinas e ferramentas mencionadas na cláusula 1^a devem ser entregues nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sitas ao Caminho do Meio, n.º 41-A, Funchal, até ao dia 31 de julho de 2022.

2 - Todas as formalidades e custos com o transporte das máquinas e ferramentas objeto do contrato e respetivos manuais de utilização e documentos de garantia para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar as máquinas e ferramentas em observância estrita das características técnicas descritas no Anexo Único;
- b) Entregar as máquinas e ferramentas em observância do prazo previsto na cláusula 4^a do caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Entregar as máquinas e ferramentas devidamente legalizadas e homologada segundo a normas legais em vigor aplicáveis, respetivos registos a favor da entidade adjudicante;
- d) Assumir todas as formalidades e custos com o transporte, legalização e entrega das máquinas e ferramentas;
- e) Entregar os catálogos de peças, manual de oficina, manual de manutenção, incluindo *chek list* para manutenções; e
- f) Prestar assistência técnica na ilha da Madeira, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante, durante o prazo mínimo de 3 anos.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade das máquinas

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante as máquinas e ferramentas objeto do contrato de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no Anexo Único ao presente caderno de encargos.
- 2 - As máquinas e ferramentas a que se refere a cláusula primeira do presente caderno devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas e dotadas de todo o material necessário ao seu funcionamento.
- 3 - As máquinas e ferramentas devem respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que as acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos nelas instaladas de origem.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega das máquinas e ferramentas, o Adjudicante procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se dispõem, entre outras, das características e requisitos técnicos, mínimos constantes do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Anexo Único ao presente caderno de encargos e em conformidade com a proposta adjudicada.

2 - Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das máquinas e ferramentas objeto do contrato, bem como a sua não conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único, o Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade das máquinas e ferramentas e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação das máquinas e ferramentas

1 - Após 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade das máquinas e ferramentas objeto do contrato, bem como a sua



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

conformidade com as exigências legais e, no caso de não serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único ao presente Caderno, deve ser emitido o respetivo auto de aceitação, assinado pelos representantes do Adjudicante e do Adjudicatário.

2 - O auto de aceitação, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da aceitação, a respetiva matrícula, marca e modelo.

Cláusula 10ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, não podendo, em caso algum a garantia ser inferior a 3 (três) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos;
- e) O transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquelas peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de prazo razoável fixado pela Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 12.^a

Preço Contratual e base

1 - Pelo fornecimento das máquinas e ferramentas, como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante, deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte das máquinas e ferramentas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço total a pagar pela aquisição do bem identificado na cláusula 1ª não poderá exceder o montante de **20.000,00 EUROS (vinte mil euros)**, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, e que constitui o parâmetro base do presente procedimento, definido tendo em conta os preços do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até 60 dias após a apresentação da fatura.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de aceitação.

3 - A(s) fatura(s) deve(m) fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionadas no presente caderno de encargos, ou continuação da inoperacionalidade dos automóveis objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pela Entidade Adjudicante, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;
- c) Atraso na entrega da documentação indicada no presente caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela Entidade Adjudicante, superior a 30 (trinta) dias;
- d) Os trabalhos/testes de aceitação previstos no presente caderno de encargos não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao Adjudicatário;
- e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- f) Os bens fornecidos não corresponderem ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo o seu anexo, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
- g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos bens objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
- h) Se o Adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- i) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 20 (vinte) dias;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

j) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário, a saber:

- i.* Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- ii.* Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Entidade Adjudicante, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- iii.* Recusa de fornecimento de bens objeto do contrato;
- iv.* Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.

3 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6 - O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

7 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

1 – Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato nos termos legalmente previsto, a identificar no mesmo, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 – Compete ainda ao gestor do contrato acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende de autorização prévia da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO ÚNICO

Caraterísticas técnicas e quantidades das máquinas e ferramentas

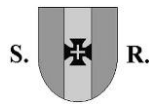
(a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

- 1 un MARTELO C/ BATENTES PLÁSTICOS
- 1 un MARTELO C/ BATENTE REDONDO
- 1 un JOGO DE 5 LIMAS (200mm)
- 1 un JOGO DE SACA TROÇOS
- 1 un JOGO DE PUNÇÕES E ESCOPROS
- 1 un ALICATE DE PONTAS (200mm)
- 1 un KIT 9 ALICATES P/ ABRAÇADEIRAS
- 1 un ALICATE DE CRAVAR TERMINAIS ABERTOS E ISOLADOS
- 1 un SACA POLIAS
- 1 un TORNO DE BANCADA
- 1 un LIXADEIRA ELÉTRICA
- 1 un MÁQUINA DE FOCAR FAROIS
- 1 un KIT REMOVER E INSTALAR ROLAMENTOS
- 1 un JOGO CHAVE CAIXA ½, DE 12 FACES CURTA
- 1 un TABULEIRO 5 CHAVES FENDA/PHILIPS IMPACTO
- 1 un DESANDADOR DE PERCUSSÃO C/15 Peças
- 1 un MALA MACHOS E CAÇONETOS c/ 53 Peças
- 1 un KIT TESTE COMPRESSÃO DIESEL
- 1 un JOGO EXTRACTORES
- 1 un EXTRATOR INTERIOR E EXTERIOR
- 1 un ESPASSADOR MÉTRICO
- 1 un TERMÓMETRO DIGITAL INFRAVERMELHOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 1 un ESTETOSCÓPIO DE MECÂNICO
- 1 un FERRO SOLDAR 80 a 100w
- 1 un ESMERILADORA
- 1 un EXTENSAO ELÉTRICA DE 50m, C/ 4 TOMADAS
- 1 un MALA COM COMPOSIÇÃO DE FERRAMENTA ISOLADA
- 1 un JOGO ANILHAS COBRE P/ INJECTORES
- 1 un MEDIDOR ANGULAR DE TORQUE
- 1 un PRENSA HIDRÁULICA MÓVEL 35T, BOMBA MANUAL
- 2 un MACACO FOSSA 200kg a 500kg
- 1 un MACACO RODAS 3Ton
- 1 un JOGO BROCAS de 1.0 a 13.00 mm
- 1 un KIT FERRAMENTA TRAVÕES 18 Peças
- 1 un ELEVADOR DE 4 COLUNAS 5.5 Ton
- 1 un PONTE HDRÁULICA
- 1 un CHAVE DINAMOMÉTRICA 1/4 - 5-25Nm 3%
- 1 un CHAVE DINAMOMÉTRICA 1/2 – 60-340Nm 3%
- 2 un FERRO DESMONTA PNEUS 530mm 2,000
- 1 un MÁQUINA SOLDAR MIG/MAG PRIMAMULTI 190 (ou equivalente)
- 1 un JOGO CHAVES IMPACTO 1/2
- 1 un MARTELO MECANICO, TIPO ALEMÃO, 800gr
- 1 un MARTELO MECANICO, TIPO ALEMÃO, 500gr
- 1 un MARTELO MECANICO, TIPO ALEMÃO, 300gr
- 1 un MARTELO MECANICO, TIPO ALEMÃO, 100gr
- 1 un JOGO 3 ALICATES PRESSÃO
- 1 un ALICATE DE PONTAS 160mm
- 1 un ALICATE DE PONTAS CURVAS 160mm
- 8 un TINA DE RETENÇÃO 100 L p/ BIDONS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 5 un BOMBA TRANSFEGA ÓLEO C/ TUBO p/ bidão de 208 L
- 1 un TRANSFEGA AdBlue
- 1 un JARRA MEDIDORA C/ TAMPA 5 L
- 1 un EXTRATOR DE RÓTULAS
- 1 un SACA TRANSMISSÕES
- 1 un PAQUÍMETRO C/ LEITURA VIGESIMAL 150mm
- 1 un TESTE DE BATERIAS DIGITAL 12v
- 1 un PISTOLA DE COLAR QUENTE
- 1 un REBARBADORA ANGULAR ELÉTRICA S/ FIOS
- 1 un BERBEQUIM ELÉTRICO S/ FIOS
- 1 un APARAFUSADORA ELÉTRICA S/ FIOS
- 1 un PISTOLA DE SILICONE P/ CARTUCHO 300ml
- 1 un KIT CHAVES CAIXA FILTROS ÓLEO (15Peças)
- 1 un KIT TESTE PRESSÃO RADIADOR
- 1 un KIT DESMONTAR VÁLVULAS
- 10 un JARICAN P/ COMBUSTÍVEL 20L
- 1 un JOGO CHAVES XZN
- 1 un JOGO DE 6 SACA PERNOS